



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08505.000923/2026-30**

Interessado: **SAMANTA ESTRELLA MANCHA ALTAMIRANO**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_00410\_2022, em desfavor de Samanta Estrella Mancha Altamirano. À requerente foi aplicada, em 03/02/2022, multa por ultrapassar o prazo de estada legal no país, tendo ingressado em 25/12/2019 com permanência autorizada até 24/03/2020 e deixado o território nacional somente em 03/02/2022.

2. Solicita o cancelamento da multa sob alegação de que era menor ao ingressar no Brasil e que, em razão da pandemia, permaneceu no país para concluir seus estudos. Porém, conforme consulta aos sistemas migratórios, não há qualquer registro de autorização de residência ou outro ato de regularização no período analisado.

3. Preliminarmente, não se conhece do recurso em razão de sua intempestividade, pois deveria ter sido apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da autuação, conforme previsto no Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017.

4. As razões apresentadas não podem ser consideradas justificantes, já que o ingresso ocorreu em plena vigência das normas migratórias, sendo de responsabilidade da autuada observar o prazo de estada concedido.

5. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017 determina que, para a definição do valor da multa, devem ser considerados a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração. À época, o STI-Web calculava o valor automaticamente apenas pelo número total de dias de excesso, sem aplicar critérios proporcionais posteriormente regulamentados pela IN nº 198-DG/PF.

6. Considerando a retroatividade benéfica e o caráter excepcional da pandemia, desconsidera-se o período compreendido entre 16/03/2020 e 03/11/2020 para fins de cálculo da multa. Assim, resta configurado excesso de 456 dias, e fixa-se o valor do dia-multa em R\$ 5,00, resultando no montante de R\$ 2.280,00.

7. Dessa forma, **INDEFERE-SE o recurso**, adequando-se de ofício o valor da multa para **R\$ 2.280,00**.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 13/02/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144559149&crc=CA46C687.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144559149&crc=CA46C687)

Código verificador: **144559149** e Código CRC: **CA46C687**.

---